



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES	
RECEBIDO EM:	
14 / 07 / 26	
As 15:30 Horas	
Ass: 	

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 84/2026

AUTOR: PREFEITO

RELATORA: VEREADORA LETÍCIA BONASSINA (PL) – VOTO FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR THIAGO FABRIS (PP): Seguiu o voto do relator.

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO GAVA (PSDB): Seguiu o voto do relator.

VEREADOR LÚCIO LANES (PDT): Seguiu o voto do relator.

VEREADOR GILMAR PESSUTTO (UNIÃO): Seguiu o voto do relator.

Com 05 (cinco) votos favoráveis a tramitação do Projeto de Lei nº 84/2026, passa a ter parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, aos quatorze dias de julho de dois mil e vinte e seis.



Vereador VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DA RELATORA

PROCESSO: 108/2026

PROJETO DE LEI: 84/2026

VEREADORA RELATORA: LETÍCIA BONASSINA

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 03 DE JULHO 2026

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL 2025-2028

EMENTA: “Altera dispositivo da Lei Municipal nº 7.222, de 09 de dezembro de 2025.”

A Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relatora do Projeto de Lei 84/2026, Letícia Bonassina (PL), após proceder a análise da proposição acima referida, que “**Altera dispositivo da Lei Municipal nº 7.222, de 09 de dezembro de 2025.**”, exara o seguinte Voto:

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo adequar a Lei Municipal nº 7222/2025 ao disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e às orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), que estabelecem o superávit financeiro como a fonte de recursos aplicável à abertura de créditos adicionais decorrentes do cancelamento de Restos a Pagar.

Em sua justificativa, informa que o projeto busca a correção de erro material na redação da Lei.

Outrossim, a Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como atende o art. 38, inciso II, da Resolução nº 3, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Portanto, sob a ótica desta Comissão, o Voto desta Relatora é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis.


Vereadora **Letícia Bonassina – PL**
Relatora do Projeto de Lei 84/2026